

Proc. 25 424-44

(CJT-317/45)

1945

GPF/GPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Renascença Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente, em parte, a reclamação formulada por Oswaldo Nunes contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 29/3/45.